



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 108/2023

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º. 19.391.945/0001-00, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, **SRA. MELYNNE NEVES DE OLIVEIRA VILARINO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **PROMITENTE COMPRADORA**, e de outro lado a empresa **NOELTON LIBANIO MOREIRA DOS SANTOS 40862712653**, CNPJ/MF n.º 33.335.109/0001-76, com sede na cidade de Santa Bárbara/MG, na Rua João Felix Correa, n.º 47, apartamento 03, Centro, neste ato representada por Noelton Libânio Moreira dos Santos, adjudicatária do Pregão n.º 29/2023, Processo n.º 104/2023, homologado em 03/07/2023, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de material escolar de uso coletivo das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação, segundo características, condições, obrigações e requisitos técnicos do edital e de seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXPECTATIVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O valor estimado desta ata é de **R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais)**, sendo que o compromisso de entrega somente estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

2.2. Estima-se que as aquisições decorrentes desta ata poderão atingir os quantitativos abaixo, ficando a Promitente Fornecedora obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade.

Fornecedor: NOELTON LIBANIO MOREIRA DOS SANTOS 40862712653						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	39	POST-IT AMARELO	BL	200,0000	2,5800	516,00
Total do Fornecedor						516,00

[Handwritten signature]



CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE E PUBLICAÇÃO

3.1. O presente instrumento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Santa Bárbara, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas, sendo esta de responsabilidade do Promitente Comprador.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. A revisão dos preços registrados observará a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. O equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços será efetuado com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência da ata de registro de preços, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei.

4.3. Demais questões relacionadas à formalização da ata de registro de preços deverão observar o disposto no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A ata de registro de preços durante sua vigência não poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório.

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o art. 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela promitente fornecedora em sua proposta, no prazo de 15 (quinze) dias corridos em favor da MPEs e 30 (trinta) dias corridos para

9



as médias e grandes empresas, da data do recebimento definitivo, com base nas Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pela promitente compradora.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal da ata de registro de preços.

5.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à promitente fornecedora e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela promitente compradora.

5.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da promitente fornecedora, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da promitente fornecedora.

5.5. Sobre o valor devido à promitente fornecedora, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

5.6. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.7. É vedado à promitente fornecedora transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da ata de registro de preços.

5.8. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Promitente Fornecedora:

6.1.1. Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e de acordo com as especificações licitadas;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

6.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 dias, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

6.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



6.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.9 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo Contratado, seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros.

6.1.10 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

6.1.11 Manter sempre atualizado os dados bancários, bem como o endereço de e-mail e telefone para contato junto ao município de Santa Bárbara/MG.

6.2. Obrigações do promitente comprador:

6.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

6.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

6.2.6 Modificar unilateralmente o instrumento oriundo desse certame para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado;

6.2.7 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.2.8 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do Promitente Fornecedor pertinentes ao objeto a ser celebrado.

6.2.9 Rejeitar o bem que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência

6.2.10 Aplicar as penalidades, quando cabível.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão as dotações orçamentárias enumeradas abaixo do exercício de 2023 e as suas correspondentes para o exercício 2024:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Ficha
0206	4	122	00015	2	200	339030160000	2830
020702	12	361	00008	1	121	339030140000	3349
020702	12	365	00005	2	12	339030140000	3497
020701	12	361	00008	2	28	339030140000	9379

CLÁUSULA OITAVA - FORMA, PRAZO E LOCAL

8.1 O fornecimento dos materiais deverá ser efetuado conforme solicitação das secretarias de Educação e de Administração, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento;

8.2 A entrega deverá ser parcelada de acordo com o pedido feito pelas secretarias;

8.3 Os produtos deverão ser entregues:

8.3.1 Quando a solicitação for realizada pela Secretaria Municipal de Educação, no Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, situado a Rua Francisco Arcanjo de Souza Melo, S/N - Centro, Santa Bárbara, MG, no horário de 7h às 10h e de 13h às 16h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos;

8.3.2 Quando a solicitação for realizada pela Secretaria de Administração Pública, no Centro de Operações (Ceop), localizado à Rua Cristiane Geo Maia, nº 95 – Bairro Centro – Santa Bárbara/MG, no horário de 7h30min. às 16h em dias úteis;

8.4 O servidor do Almoxarifado irá receber e fiscalizar os materiais entregues, tendo poderes para recusar aqueles que estiverem fora das especificações contidas neste processo, sem nenhum ônus para o Município;

8.5 Poderão ser aprovadas pequenas variações nas especificações para adequação aos padrões de cada fabricante, desde que não configure piora da qualidade em relação às especificações originais;

8.6 A carga, transporte e descarga, ficam por conta do fornecedor. Os produtos que estiverem danificados no momento da entrega serão devolvidos;

8.7 Só serão aceitas as mercadorias entregues de acordo com as especificações do objeto do contrato e quantidades expressas na ordem de fornecimento;

8.8 Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os mesmos num prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após a devolução.

Esse documento foi assinado por Eveline Aparecida Perdigão, Hanielly de Castro Rosa, Bráulio Lopes de Assis, Fabiane da

9 Praca Gleyes de Faria, 122 - Centro, Santa Bárbara, MG, 13596-000
31.3832-1500 e Melina Neves de Oliveira para validar o documento e suas assinaturas acesse
administracao@santabarbara.mg.gov.br santabarbara.mg.gov.br
https://assinador.consumo.mg.gov.br/validate/BF8K5-X51-PU-SUD4R-X5NRS



CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

9.1.1 – GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Melyna Neves de Oliveira Vilarino

Cargo: Secretária Municipal de Educação

Matrícula nº 200602

Telefone: (31) 3832-1109

e-mail: gabinete.educacao@santabarbara.mg.gov.br

9.1.2 – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fabiane da Silva Oliveira - Secretaria Municipal de Educação

Cargo: Gestor Administrativo

e-mail: educacao@santabarbara.mg.gov.br

Telefone: (31) 3832-1109

9.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na



ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021;

9.6 Só serão aceitas as mercadorias entregues de acordo com as especificações do objeto do contrato e quantidades expressas na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias do recebimento provisório;

10.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

10.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;

10.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, constantes nos artigos 156 e 162 – “O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato”, regulamentados no Decreto Municipal nº 5569/2023, bem como observará os termos da IN nº 8 de 22/03/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A ata de registro de preços poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A ata de registro de preços vincula-se às cláusulas avençadas e deverá ser executada fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura de
**Santa
Bárbara**

Secretaria Municipal
de Administração Pública

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução desta ata de registro de preços.

13.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara, 18 de julho de 2023

Assinado eletronicamente por:
Melyna Neves de Oliveira
Vilarino
CPF: ***.273.486-**



Melyna Neves de Oliveira Vilarino
Secretária Municipal de Educação
Promitente Compradora

Noelton Libânio Moreira dos Santos
Noelton Libânio Moreira dos Santos 40862712653
Representante Legal
Promitente Fornecedora

Assinado eletronicamente
por:
Bráulio Lopes de Assis
CPF: ***.425.846-**



Bráulio Lopes de Assis
Procurador-Geral do Município

Assinado eletronicamente
por:
Fabiane da Silva Oliveira
CPF: ***.434.616-**



Fabiane da Silva Oliveira
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Assinado eletronicamente por:
Hanielly de Castro Rosa
CPF: ***.254.676-**



Assinado eletronicamente por:
Eveline Aparecida Perdigão
CPF: ***.305.596-**



TESTEMUNHAS:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BE8K5-X5LPU-SUD4R-X5NRS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Eveline Aparecida Perdigão (CPF ***.305.596-**) em 19/07/2023 11:08 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.235.201.16	Não disponível
Autenticação	evelineperdigao@gmail.com
Email verificado	
99ZBc/tf4ZDzn2puWzmxN/WcowLjPGbbgLYSbuD0Wc=	
SHA-256	

- ✓ Hanielly de Castro Rosa (CPF ***.254.676-**) em 19/07/2023 12:21 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
45.235.201.16	Lat: -19,960466	Long: -43,417156
	Precisão: 30 (metros)	
Autenticação	hanielly.castro@hotmail.com (Verificado)	
Login		
tb6EuulaePksu7okVKvwQof/5Fdq0SeugFOxW6gc3u0=		
SHA-256		

- ✓ Bráulio Lopes de Assis (CPF ***.425.846-**) em 19/07/2023 13:24 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.235.201.20	Não disponível
Autenticação	brauliolopes@hotmail.com (Verificado)
Login	
rbXonOUido4yYyFNMK3e7bprpXZjsp+T0crnvrkmVLI=	
SHA-256	

- ✓ Fabiane da Silva Oliveira (CPF ***.434.616-**) em 19/07/2023 16:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.235.201.40	Não disponível
Autenticação	fabianeoliveira@smesb.com.br (Verificado)
Login	
otzxNgtSTZH/h8dTnAgGH60+jPAWSkz68+k1woONf6c=	
SHA-256	

- ✓ Melyna Neves de Oliveira Vilarino (CPF ***.273.486-**) em 20/07/2023 15:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.235.201.40	Não disponível
Autenticação	gabinete.educacao@santabarbara.mg.gov.br (Verificado)
Login	
z8Agugqcg29u1VpMe17OXeuHxl+MOAhbdOcchZbsQsM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/BE8K5-X5LPU-SUD4R-X5NRS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate>